



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

CONTRATO Nº: 00081/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE - ROD PB 228, SN - ZONA URBANA - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 08.155.066/0001-62, neste ato representado por Eliane Rodrigues de Andrade, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rod. 228, S/N, Zona Urbana - Assunção - PB, CPF nº 367.035.592-87, Carteira de Identidade nº 3599097 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.486,35 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	Ancinho	Monfort	Und	3	15,00	45,00
16	Aro para pneu carrinho construção	Max	Und	5	46,00	230,00
17	Aspersor para jardim	HI100	Und	10	29,90	299,00
19	Bacia Sanitária de louça com assento	Celite brac	Und	20	260,00	5.200,00
26	Bobina de Zinco	Nacional	Kg	30	30,00	900,00
27	Bomba submersa tipo sapo 65 mts elevação	Raynar	Und	10	490,00	4.900,00
28	Bota de couro com cadarços nº variados	Incopar	Par	60	55,00	3.300,00
29	Bota de plástico canaleta média	Pega forte	Par	30	39,00	1.170,00
32	Bucha de redução Longa/Soldável 50mmX20mm	Plastubo	Und	15	2,00	30,00
35	Bucha para Parafuso 08	Usaf	Und	500	0,09	45,00
36	Bucha para Parafuso 10	Usaf	Und	60	0,10	6,00

41	Cadeado E 50	RADO	Und	30	23,00	690,00
43	Caixa D água 1000 Lts	Fotlev	Und	5	400,00	2.000,00
44	Caixa de descarga plástica	Logasa	Und	35	24,00	840,00
45	Caixa pré-moldada de gordura	Rocha	Und	5	40,00	200,00
46	Caixa sifonada	REBOLSAS	Und	5	9,00	45,00
48	Câmara de Ar carrinho construtor	LevoSim	Und	25	16,00	400,00
49	Carro de mão com cabo de ferro e pneu com câmara	Maestro	Und	10	200,00	2.000,00
53	Chave de regulagem n° 10	Max	Und	3	33,00	99,00
56	Cilindro para fechadura universal	Aliança	Und	25	19,80	495,00
57	Telha tipo colonial material cerâmica	Cerâmica milheiro		20	483,00	9.660,00
62	Colar de tomada 40mm x 1/2	krona	Und	5	10,00	50,00
63	Colar de tomada 50mm x 1/2	Krona	Und	5	10,00	50,00
74	Dobradiça 850 x 3?2	Sivana	Und	20	4,00	80,00
76	Dobradiça de canto de porta de 3/6	Zincada	Und	15	4,00	60,00
80	Engate Flexível 50 cm	Astra	Und	20	6,00	120,00
84	Facão para mato	Tramontina	Und	10	45,00	450,00
98	Foicinha Cabo de Madeira	Tramotina	Und	3	28,50	85,50
103	Joelho esgoto 50mm	Plastubos	Und	30	2,50	75,00
105	Joelho esgoto 100mm	Plastubos	Und	100	7,00	700,00
106	Joelho esgoto 100mm 45°	Plastubos	Und	40	8,50	340,00
107	Joelho esgoto com redução 100mm x 50mm	Krono	Und	20	11,50	230,00
109	Joelho soldável 20mm x 1/2	Krona	Und	40	1,25	50,00
111	Joelho soldável 25mm x 3/4	Plastubos	Und	60	1,50	90,00
113	Joelho soldável 50mm	Krona	Und	60	6,00	360,00
116	Joelho soldável com redução 32mm x 25mm	Krona	Und	60	2,98	178,80
127	Luva de couro	vaqueta	Par	100	7,95	795,00
130	Luva soldável 50mm	Krona	Und	5	4,40	22,00
132	Luva soldável com redução 25mm x 20mm	Krona	Und	15	1,20	18,00
135	Mangueira Cristal 1/2x20mm	Plastiman	Mts	60	3,50	210,00
136	Mangueira Cristal 1x20mm	Plastiman	Mts	60	3,38	202,80
137	Mangueira para botijão de gás	Plastiman	Mts	20	11,50	230,00
147	Pá quadrada	Tramontina	Und	30	34,00	1.020,00
150	Parafuso para dobradiça de canto de porta	jomarca	Und	300	0,30	90,00
152	Pedra de amolar (canao)	Brasforte	Und	6	6,30	37,80
153	Pia 1,20m x 0,50m	Indimel	Und	5	95,00	475,00
154	Pia 1,50m x 0,50m	Indimel	Und	5	126,00	630,00
155	Picareta avião	Tramontina	Und	20	46,88	937,60
156	Picareta chibanca grande	Tramontina	Und	20	54,00	1.080,00
157	Picareta ponta e pá	Tramontina	Und	15	54,78	821,70
162	Pincel 3.1/2	Atlas	Und	30	10,00	300,00
163	Pincel 3	ATLAS	Und	12	9,45	113,40
164	Pincel 4	Atlas	Und	30	15,20	456,00
166	Porta Cadeado 300x3x?2	Silvana	Und	10	9,00	90,00
167	Porta Calha	Quadros	Und	10	131,00	1.310,00
168	Porta prensada em madeira de 60cm	jales	Und	20	108,00	2.160,00
171	Prego 1/4" por 14	Gerdau	Kg	40	20,00	800,00
177	Ralo Simples	Krona	Und	20	7,00	140,00
182	Registro esfera soldável 20	R/P	Und	30	8,00	240,00
185	Registro esfera soldável 50	Krona	Und	10	29,00	290,00
187	Registro gaveta 3/4" inox	Leão/kelly	Und	2	48,00	96,00
190	Rolo de espuma 5 cm	Roma	Und	50	4,00	200,00
191	Rolo de espuma 9cm	Compel	Und	50	6,00	300,00
192	Rolo de espuma 15 cm	Compel	Und	50	8,50	425,00
194	Rolo de lã de carneiro 15cm	Ajax	Und	30	9,50	285,00
195	Rolo de lã de carneiro 23 cm	AJAX	Und	20	15,90	318,00
196	Serra	Bi-Metal/sta	Und	30	7,90	237,00
197	Serrote de poda	RAMADA	Und	6	74,50	447,00
198	Sifão PVC flexível universal	Socel	Und	30	7,10	213,00
200	Tê esgoto 50mm	Plastubo	Und	80	4,80	384,00
201	Tê esgoto 75mm	EMPLAST	Und	80	8,35	668,00
202	Tê esgoto 100mm	Platubo	Und	80	12,20	976,00
213	Tinta esmalte sintético lata 1 lt (cores variadas)	MIL	Und	30	18,00	540,00
214	Tinta Latex 18 litros	MIL	Lata	50	72,00	3.600,00
217	Torneira plástica com chuveiro para pia.	Lucone	Und	30	5,50	165,00
218	Torneira plástica para jardim com bico para mangueira	plasbohn	Und	15	4,00	60,00

223	Tubo esgoto 40 mm com 6 m	plastubos	Tubo	60	31,70	1.902,00
224	Tubo esgoto de 50 mm com 06 m	Plastubos	Tubo	50	50,00	2.500,00
225	Tubo PVC soldável 25mm	Krona	Tubo	30	22,45	673,50
226	Tubo PVC soldável 32mm	Plastubo	Tubo	30	37,95	1.138,50
227	Tubo PVC soldável 50mm	PLASTUBO	Tubo	30	65,54	1.966,20
229	Válvula de fundo para poço	Krona	Und	5	24,00	120,00
231	Válvula para pia e tanque	Lucome pvc	Und	30	3,50	105,00
232	Vaso sanitário de porcelana	Celite	Und	15	187,00	2.805,00
234	Vassourão piaçava 30cm	Max	Und	70	18,94	1.325,80
235	Vedacit 3,6 lts	Vedacit	Und	25	35,75	893,75
236	Vedajá 3,6 lts	vedamil	Und	25	48,00	1.200,00
Total:						71.486,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02100.15.451.0600.2049 - MANUT. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02100.15.451.0800.1083 - CONSTRUÇÃO E REF.DE PRAÇAS E PARQUES 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02100.26.782.0800.2039 - MANUT.DAS ATIV.DE SERV.MUN.DE ESTRADAS E RODAGENS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; PERMANENTE; 2050.20.605.0700.2057 - MANUTENCAO DO MATADOURO/MERCADO PUBLICO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER 02070.13.392.0400.2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE: 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02080.17.512.0500.2051 - MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE ESGOTOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS: 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Gilvan Lopes de Sales, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 22 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

Frei Ralton de Araújo
CPF: 059.322.514/-76

Elivilton Santos Silva
CPF: 123.551.224-64

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Eliane Rodrigues de Andrade
ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
367.035.592-87

Eliane Rodrigues de Andrade